

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº **332/2021**

AUTOR: Deputado **JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

RELATORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Lei nº 332/2021, de autoria do Deputado **JÚNIOR GEO**, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.

Na justificativa, o autor aduz que a propositura visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano nacional e/ou estadual de vacinação de combate a Covid-19, atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal, aprovando com substitutivo.

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, a qual cabe análise quanto aos assuntos relacionados à saúde, nos termos do art. 46, inciso VII, do Regimento Interno.

A proposta do presente Projeto de Lei promete resguardar direitos já estabelecidos constitucionalmente, em nossa carta magna, em consonância com nosso ordenamento infraconstitucional, estabelecendo dessa forma, em seu artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal/88, onde garante o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme preceituado no art. 196 da mesma Carta, a saber:

“Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Num período de pandemia global, no qual não há vacinas suficientes para todos os cidadãos, o respeito aos critérios cronológicos definidos no Plano Nacional e/ou Estadual de imunização contra a Covid-19 é uma garantia que os princípios de igualdade e universalização do sistema de saúde serão mantidos até mesmo nos tempos mais difíceis. Dessa forma, o referido Projeto aqui em análise, vê-se, que é de suma importância a punição com multa pecuniária ao agente público ou qualquer cidadão que, de alguma maneira, receber a vacina contra a Covid-19 sem obediência à ordem do calendário de vacinação nacional/estadual, sendo certo que, se a pessoa que receber a dose da vacina for agente público, a multa será dobrada.



Ante o exposto, por considerar a relevância da presente iniciativa e que não encontra qualquer óbice quanto ao mérito, **VOTO pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 332/2021, na forma do substitutivo aprovado pela CCJ e com emenda supressiva do art. 6º (em anexo) para adequação da matéria a normas vigentes.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.


Deputada **VANDA MONTEIRO**
Relatora

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 332/2021

Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 332/2021, renumerando o artigo seguinte.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2021.

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Relatora



COASC-AL
Fls. 18
D

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) WANDA MONTEIRO, referente
ao (a) PK n° 332/2021 Comissão de Saúde e Assistência
Social, com uma emenda suprimida atoutado
relator.
Encaminhe-se PLENARIO

Sala das Comissões, 09 de julho de 2021.

2021
Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**

Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **IVORY DE LIRA**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**



**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** o **PL. número 332/2021**, de autoria do Senhor Deputado **Professor Júnior Geo**, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2021.


RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões